



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2.025.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências.**

**O Chefe do Poder Executivo do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, IV, XII, XIII e XXXII c/c art. 54, parágrafo único, V da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 22, “caput”, seu inciso I, com a revogação do seu parágrafo único e inclusão dos seus §§ 1º a 3º à Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 22.** *São devidas aos servidores efetivos do Quadro do Magistério do Município de Alpinópolis, durante o período em que estiverem investidos no cargo de Diretor de Escola as seguintes Funções Gratificadas, calculadas sobre os seus vencimentos básicos atuais:*

*I-120% (cento e vinte por cento) para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Professor Regente de Turma, Professor Regente de Aula, Professor de Apoio e Professor de Sala de Recurso, quando estiverem investidos em somente um dos cargos referidos na época de suas nomeações para o cargo de Diretor de Escola;*

**§ 1º** *O servidor investido no cargo de Diretor de Escola e que seja detentor de dois cargos efetivos previstos no inciso I deste artigo, terá direito a uma função gratificada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será reajustada anualmente nas mesmas datas e com os mesmos percentuais de reajustes dos servidores municipais.*

**§ 2º** *O valor das funções gratificadas previstas nos incisos I e II e no § 1º desta Lei, será devido quando a jornada de trabalho do Diretor*

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro  
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

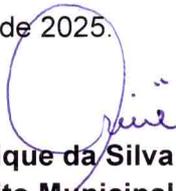


de Escola for de 40 (quarenta) horas semanais e quando for de 20 (vinte) horas por semana, este montante será reduzido pela metade.

**§ 3º** O valor da remuneração do servidor público municipal ocupante do cargo de Diretor de Escola corresponderá ao somatório da remuneração integral do seu cargo efetivo com o de uma das funções gratificadas previstas neste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 3 de janeiro de 2025.

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro  
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791  
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**  
Governo do povo, cidade de todos.

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 03 de janeiro de 2025 que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências".

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$68.970,72	R\$72.419,29	R\$76.040,25
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,0852%	0,0891%	0,0928%

Elisângela Nascimento Vilela  
CRC MG 112269/O-1